=LEI Nº 1.646, DE 29 DE MAIO DE 1.992=

"Dispõe sobre a criação, alteração de carga horária e de referência dos cargos que especifica e dá outras providências"-

DAVILSON DOS REIS GOMES, Procurador Jurídico Municipal, respondendo interinamente pelo cargo de Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Morro Agudo - Anexo I - da Lei nº 1.638, de 27/04/92, os cargos abaixo relacionados:-

QUANT.	LOTAÇÃO/CARGO	CHS	REF.	REQUIS.	PROV.
	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL				
02	Auxiliar de Serviço	44	06	4ªS.1ºG	Efetivo
	SETOR DE ASSISTÊNCIA E ED. PRÉ-ESCOLAR				
09	Auxiliar de Serviço	44	06	4ªS.1ºG	Efetivo
	SETOR DE MERENDA ESCOLAR				
01	Auxiliar de Serviço	44	06	4ªS.1ºG	Efetivo

ARTIGO 2º - A carga horária do Chefe do Setor de Merenda Escolar, constante do Anexo I da Lei nº 1.638, de 27/04/92 passa a ser de 30 horas semanais.

ARTIGO 3º - A referência de vencimento do Auxiliar do Setor de Merenda Escolar, constante do Anexo I da Lei nº 1.638, de 27/04/92, passa a ser a de nº "50".

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 29 DE MAIO DE 1.992.-

DAVILSON DOS REIS GOMES
-Prefeito Municipal Interino-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo